



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**DOS PALMARES**  
*Estado de Pernambuco*  
*Casa Manoel Gomes da Cunha*

**Parecer Unificado**

**Parecer das Comissões de Justiça e Redação e da Comissão de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos ao Projeto de Lei nº 02/2021, de autoria do vereador Nicholas Fellipe Ribeiro Alves que regulamenta a proibição de inauguração e entrega de obra pública municipal inacabada ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender a população.**

O referido Projeto é relevante, está em conformidade com o Regimento da Casa, a Lei orgânica do Município dos Palmares, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, por isso submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores este Projeto de Lei.

O Projeto de Lei n.º 02/2021 de **autoria do Vereador Nicholas Fellipe Ribeiro Alves** encontra-se devidamente apto para votação, vez que, atende os princípios legais, pugnando estas comissões por sua tramitação.

A proposta de Lei está estruturada e justificada pelo autor, pelo potencial que possui, a evitar inauguração festiva, para fins de promoção pessoal e ainda eleitoreiro, do ponto de vista que não reúna as condições básicas para utilização pela população. O raciocínio do Vereador proponente encontra-se eivado de lógica, tendo em vista que inexistente interesse público que permeie a inauguração de obra que não atende a sua finalidade. O Projeto de Lei não possui impedimentos ou ao menos desfavorece a população, podendo apenas gerar benefícios à comunidade, vez que só se inaugura aquilo que está devidamente pronto e disponível para uso de todos, sem gerar falsas expectativas ao público.

Ainda no mesmo norte, é considerada obra pública concluída e passível de inauguração, aquela que, os serviços a serem destinados à população estejam integralmente em conformidade com as exigências das legislações de Obras e Edificações, Posturas ou Uso e Ocupação de Solo do Município, e autorizações afins, sendo imprescindível o atendimento às normas de acessibilidade.

Face ao exposto, emitimos nosso parecer por sua livre tramitação no Plenário desta Casa, propondo aos nobres Vereadores que a matéria seja votada em 1ª e 2ª discussão e votação, com redação final.

É este, portanto, o nosso Parecer.

Sala das Comissões em 02 de março de 2021.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DOS PALMARES

*Estado de Pernambuco*

*Casa Manoel Gomes da Cunha*

Justiça e Redação

Obras, Urbanismo e Serviço Público

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Presidente:** \_\_\_\_\_

**Relator:** \_\_\_\_\_

**Relator:** \_\_\_\_\_

**Membro:** \_\_\_\_\_

**Membro:** \_\_\_\_\_